

A duração da ADLML é por tempo indeterminado.

A ADLML tem como área de intervenção o distrito de Viana do Castelo e concelhos limítrofes.

#### Artigo 2.º

##### Natureza

A ADLML é uma entidade de interesse público, de direito privado, sem fins lucrativos.

#### Artigo 3.º

##### Sede e delegações

A ADLML tem a sua sede na Rua de D. Manuel I, 182, Cabedelo, 4935-156 Darque, freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo, distrito de Viana do Castelo.

Por deliberação da direcção, podem ser criadas delegações ou quaisquer outras formas de representação por deliberação da assembleia geral.

#### Artigo 4.º

##### Objecto

A ADLML tem como objecto o desenvolvimento social, cultural, económico e formativo das comunidades integradas na sua área de intervenção. Assim como a inserção e formação e animação sócio-cultural da população, apoio ao tecido institucional e empresarial, a defesa do património cultural e ambiental: a dinamização para a educação e saúde comunitária, a realização de estudo de diagnóstico e conferências e seminários, introdução e inovação conceptual e de práticas na área das novas tecnologias.

#### Artigo 5.º

##### Receitas

Constituem património da ADLML todos os bens adquiridos por compra, doação, secessão testamentária e donativos.

Constituem receitas da ADLML as quotas, subsídios, vendas, prestação de serviços e outras receitas eventuais.

O valor da jóia de admissão é de € 100.

A quota mensal é de € 25.

#### Artigo 6.º

##### Sócios

A ADLML é constituída por sócios efectivos e honorários.

Poderão ser admitidos como sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas de direito público ou privado desde que comunguem dos objectivos desta associação e que intervenham de um modo efectivo nos processos de desenvolvimento local.

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por relevantes serviços prestados à associação, mereçam essa distinção, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

A admissão de um novo sócio deverá ser submetida à direcção por um mínimo de cinco sócios efectivos, podendo ser apresentado recurso à assembleia geral no caso de indeferimento de admissão por aquele órgão.

Perdem a qualidade de sócio os sócios que pedirem a demissão e os sócios que não pagarem as quotas correspondentes a 12 meses.

#### Artigo 7.º

##### Órgãos da Associação

São órgãos da Associação: a assembleia geral; a direcção e o conselho fiscal.

A duração dos mandatos da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos.

A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

A direcção é constituída por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Não existe qualquer tipo de remuneração para as atribuições desenvolvidas enquanto titular de órgão social da ADLML.

#### Artigo 8.º

##### Forma de obrigar a associação

A ADLML fica obrigada pela assinatura de um qualquer membro da direcção.

#### Artigo 9.º

##### Convocação da assembleia geral

A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, por edital a afixar na sede da ADLML.

A convocação da assembleia geral será feita com um mínimo de oito dias de antecedência e nela constará a indicação do local, do dia e da hora da assembleia, assim como a ordem dos trabalhos.

#### Artigo 10.º

##### Alterações aos estatutos

Os estatutos só poderão ser alterados mediante prévia deliberação da assembleia geral com base em proposta competente.

Consideram-se propostas competentes para os efeitos do número anterior:

- As subscritas pela direcção;
- As subscritas por 60% dos associados.

#### Artigo 11.º

##### Participação no capital social de empresas

A ADLML pode participar no capital social de empresas ou de outras associações, desde que a assembleia geral aprove a sua adesão e o objecto social daquelas sociedades ou associações se adequem aos fins da associação.

#### Artigo 12.º

##### Liquidação e dissolução

A associação dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral convocada expressamente para o efeito, por votação de três quartos dos associados existentes.

Em caso de dissolução o destino a dar ao património é o que for deliberado em assembleia geral, ressalvadas as disposições legais imperativas e aplicáveis.

#### Artigo 13.º

##### Disposição final

No que estes estatutos sejam omissos rege a demais legislação em vigor.

Está conforme o original.

4 de Setembro de 2007. — A Técnica de Notário, *Ana Bela Martins da Silva Pereira*.

2611054108

## ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO EXTERNATO INFANTE D. HENRIQUE

### Anúncio (extracto) n.º 6972/2007

Certifico que, por escritura outorgada em 22 do corrente, exarada a fls. 23 e seguintes do livro n.º 359-H do 1.º Cartório Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado Rodrigo António Prieto da Rocha Peixoto, foi constituída uma associação sob a denominação em epígrafe, com sede nas instalações da Escola Externato Infante D. Henrique, sita no lugar de Este, freguesia de Ruilhe, concelho de Braga, tendo por objecto:

- Manter e estreitar o relacionamento pessoal e profissional entre os antigos alunos, intensificando os laços de solidariedade entre todos;
- Promover a formação cívica, cultural, profissional e científica de todos os seus membros;
- Promover e incentivar todo e qualquer tipo de colaboração entre os antigos alunos e o Externato Infante D. Henrique;
- Fomentar a prática cultural, recreativa e desportiva entre os antigos alunos e entre estes e outros organismos nacionais e internacionais;
- Defender o bom nome do Externato Infante D. Henrique.

Está conforme o original na parte transcrita.

22 de Fevereiro de 2007. — A Ajudante, *Maria da Conceição Simões Araújo*.

3000038148

## ASSOCIAÇÃO, CASA DAS ARTES E OFÍCIOS DE MARTIM BRANCO

### Anúncio (extracto) n.º 6973/2007

Carlos José Alexandrino Beato, ajudante do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Castelo Branco, a cargo da notária interina Elisabete Mafalda Brites Estima de Oliveira Bastos, certifica

que, por escritura de 20 de Abril de 2007, lavrada de fl. 12 a fl. 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-A deste Cartório, foi constituída, por tempo indeterminado a contar da referida data, uma associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação em epígrafe, e tem a sua sede na Rua da Bica, 4, Martim Branco, freguesia de Almaceda, concelho de Castelo Branco.

Esta associação tem por objecto promover o desenvolvimento social, cultural e recreativo, bem como o bem-estar da população.

Está conforme.

20 de Abril de 2007. — O Ajudante, *Carlos José Alexandrino Beato*.  
2611054432

## L. P. C. C. U. — LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO DO COLO DO ÚTERO

### Anúncio (extracto) n.º 6974/2007

Certifico que, no dia 21 de Setembro de 2007, de fl. 92 a fl. 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 189-A do Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado.

#### Denominação

A designação supra-epigrafada.

#### Sede

A sede da associação é em Lisboa, na Faculdade de Medicina de Lisboa, na Avenida do Professor Egas Moniz, 1649-028, freguesia de Campo Grande.

#### Objecto

1 — A Liga é dirigida às mulheres portuguesas e tem por fim implementar meios de combate eficaz contra o cancro do colo do útero, em todos os estádios de doença. Prioritariamente a acção da Liga incidirá na prevenção da doença, visando a diminuição da morbilidade e consequente mortalidade. Um espírito de equipa, unindo os esforços dos trabalhadores da saúde na área, bem como os meios técnicos e recursos já existentes, valorizando-os e projectando-os ao máximo, em franca cooperação, sobre as populações, na conjuntura e momento actual da realidade nacional.

2 — A Liga visa a promoção e a defesa dos interesses das mulheres portuguesas na prevenção e luta contra o cancro do colo do útero, face à multidisciplinaridade de vectores intervenientes e desigualdade de acesso das mulheres à informação e aos cuidados de saúde, tomando, para o efeito, todas as iniciativas e desenvolvendo todas as actividades que se mostrem necessárias ou úteis, desde que não contrariem a lei ou o disposto nos presentes estatutos.

3 — A Liga procurará, designadamente:

a) Promover e apoiar iniciativas de carácter educativo, técnico, científico, investigacional, cultural e ético no âmbito da prevenção e luta contra o cancro do colo do útero;

b) Contribuir para a formação contínua e permanente dos profissionais que trabalhem ou se interessem pela prevenção e luta contra o cancro do colo do útero;

c) Contribuir para a participação activa dos seus associados na informação e partilha constantes de conhecimentos actualizados respeitantes ao cancro do colo do útero, através de todos os meios actuais e adequados de comunicação, participando em reuniões, debates nacionais e internacionais, a fim de proceder à sua divulgação, designadamente, através de publicações próprias, via Internet e outros;

d) Dignificar a associação junto da sociedade onde se insere;

e) Fomentar as boas relações e intercâmbio e participar em actividades com associações congéneres ou outras entidades dedicadas à prevenção e luta contra o cancro do colo do útero, nacionais e internacionais.

#### Admissão de associados

1 — A L. P. C. C. U. tem quatro categorias de associados: fundadores, efectivos, honorários e beneméritos.

2 — Serão associados fundadores os associados que se empenharam em constituir esta associação e subscrevem os presentes estatutos.

3 — Podem ser associados efectivos:

a) Todas as pessoas adultas que comunguem dos objectivos propostos;

b) Todos os médicos, enfermeiros, técnicos e outros profissionais de saúde ligados a esta e outras áreas de saúde;

c) Pessoas colectivas.

4 — Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à L. P. C. C. U. ou directamente aos seus associados.

5 — Podem ser associados beneméritos as pessoas que contribuam com fundos de uma forma desinteressada para a ajuda da criação dos programas de formação, prevenção, terapêutica para as pessoas potencial ou realmente afectadas pela doença ou que contribuam para a formação e apoio a pessoal técnico e materiais técnicos relacionados com esta área.

#### Exclusão de associados

1 — Perdem a qualidade de associados fundadores e efectivos:

a) Aqueles que, voluntariamente, expressem a vontade de anular a sua filiação e comuniquem por carta registada a decisão;

b) Tratando-se de pessoas colectivas, aqueles que tenham cessado a actividade nos termos dos respectivos estatutos;

c) Aqueles que tenham em débito quotas referentes a um ano, ou quaisquer outros débitos, e não os liquidem no prazo de 30 dias depois de receberem a notificação da direcção, por carta registada, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.

2 — No caso da alínea c) do número antecedente, compete à direcção declarar a perda da qualidade de associado, cabendo-lhe ainda autorizar a sua readmissão, uma vez regularizada a situação que lhe deu origem.

Está conforme o original.

21 de Setembro de 2007. — A Terceira-Adjunta, *Luísa Maria Gonçalves Kuti*.

2611054432



## PARTE L

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Aviso n.º 20 070/2007

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho da subdirectora-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros — DGITA, em substituição do director-geral, de 21 de Junho de 2007, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal

de selecção para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Direcção de Serviços Administrativos, nos seguintes termos:

1 — Área de actuação do cargo a prover — compete ao chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos, a recrutar, nos termos conjugados das alíneas a) a d) do artigo 2.º da Portaria n.º 352/2007, de 30 de Março, com o n.º 1.1 do despacho n.º 9980/2007, do director-geral da DGITA, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2007, nos seguintes termos:

a) Assegurar, mediante a aplicação do respectivo regime jurídico, a gestão dos recursos humanos, promovendo o recrutamento, a selecção